



Prefeitura Municipal de Telha
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

ATO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Telha, Estado de Sergipe, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal e art. 45, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Projeto de Lei nº 06, de 24 de julho de 2017, de autoria do **Executivo**, aprovado na sessão 9ª, em 14 de setembro de 2017, transformando na Lei nº 184, em 26 de setembro de 2017, que dispõe sobre **CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**.

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Telha, Estado de Sergipe,
Gabinete do Prefeito em 26 de setembro de 2017.

FLÁVIO FREIRE DIAS
Prefeito Municipal

**Afixado no "Quadro de Aviso" de
Publicidade e encadernado em
Livro Próprio.**

Data Supra



Gabinete do Prefeito
Poder Executivo

LEI nº 184 DE
de 26 de setembro de 2017.

“Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Controle Interno do Poder Executivo de Telha, nos termos dos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, artigos 67 e 72 da Constituição Estadual e o artigo 83 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Telha, Estado de Sergipe, Sr. Flávio Freire Dias, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Controle Interno – SEMCI, órgão responsável pela atividade de Controle Interno da Prefeitura, subordinada ao Prefeito Municipal, a quem assessora, que atuará de forma prévia, concomitante e subsequente às atividades da ação de governo

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Controle Interno – SEMCI, com independência e autonomia, desenvolverá suas funções por meio de análises, consultas, pesquisas, diagnósticos e prognósticos, assessorando diretamente o gestor, visando à racionalização, eficiência, eficácia e legalidade das decisões e projetos levados a efeito pela administração, especialmente quanto à natureza orçamentária e financeira, contribuindo para o desenvolvimento e crescimento institucional do Município.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Controle Interno – SEMCI, aglutina e estrutura os vários controles básicos da administração pública, dentre elas:

- Sistema de pessoal (ativo e inativo);
- Os bens patrimoniais e os bens em almoxarifado;
- Veículos e combustíveis;
- Licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes;
- Obras públicas, inclusive reformas;
- Operações de créditos e limites de endividamento;
- Doações, subvenções, contribuições e os auxílios concedidos;
- Compras;
- Despesa pública e a observância dos limites constitucionais;
- Receita tributária própria, de transferência e dívida ativa;

- A execução orçamentária e financeira;



Gabinete do Prefeito
Poder Executivo

- Tesouraria;
- Contabilidade;
- Empenhos;
- Serviços públicos;
- Precatórios;
- Aplicação e destino de verbas especiais;
- Verificar a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual – LOA, o PPA, a LDO, e as normas da LRF.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Controle Interno – SEMCI, tem, dentre outras, as seguintes competências:

I – Fiscalizar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários;

II – Comprovar a legalidade avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional nos órgãos e nas entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos próprios por entidades de direito privado;

III – Exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres municipais;

IV – Promover o desenvolvimento institucional municipal;

V – Promover o cumprimento das normas legais e técnicas.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Controle Interno – SEMCI, compete ainda a função de subsidiar e orientar:

I – O governo do Município, exercido pelo Prefeito Municipal;

II – A gestão pública, a cargo dos secretários, administradores e responsáveis pela arrecadação e aplicação de recursos públicos.

Art. 6º - São atividades afins à Secretaria Municipal de Controle Interno – SEMCI:

I – O serviço de contabilização e finanças, ao qual devem convergir os dados financeiros, orçamentários e patrimoniais, cabendo-lhes formalizar os seus registros e controles e gerar os demonstrativos correspondentes:



Gabinete do Prefeito
Poder Executivo

II – A Procuradoria Geral do Município;

III – As unidades administrativas das Secretarias Municipais, da Administração Indireta, Autarquias, Fundos Municipais legalmente constituídos, Sociedade de Economia Mista e vinculadas;

IV – As demais unidades de avaliação de qualquer natureza, competindo-lhe a verificação da eficácia e da eficiência de toda atividade de controle, produzir relatórios destinados a subsidiar a ação e gestão do Prefeito e dos demais administradores municipais.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Controle Interno – SEMCI, atuará obrigatoriamente com precedência sobre as demais atividades.

Art. 8º - As normas complementares e regulamentares, necessárias à plena organização e ao aprimoramento do funcionamento da Secretaria Municipal de Controle Interno – SEMCI, serão expedidas por decreto.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Controle Interno – SEMCI, terá a seguinte estrutura e cargos:

- 1 (um) Secretário de Controle interno;
- 1 (um) Assessor técnico de Controle Interno;
- 1 (um) Auxiliar de Controle Interno.

Parágrafo único – Os vencimentos dos ocupantes relacionados no Caput deste artigo, acompanharão os valores determinados no quadro de salário do município.

Art. 10º - São competências do Secretário Municipal de Controle Interno:

I – Dirigir e orientar as atividades da Secretária;

II – Convocar servidor, requisitar documentos e proceder aos demais atos necessários ao esclarecimento de assuntos pertinentes às atribuições da Secretaria Municipal de Controle Interno – SEMCI;

Art. 11º - São atribuições da Estrutura Administrativa da Secretária Municipal de Controle Interno – SEMCI, sob expressa determinação do Secretário Municipal de Controle Interno;

I – Elaborar, submeter à aprovação do Prefeito Municipal e executar o Plano Anual de Atividades de Controle Interno – SEMCI, procedendo às diversas atividades estabelecidas;



Gabinete do Prefeito
Poder Executivo

II – Realizar auditorias especiais, inclusive quanto às aquisições de bens móveis e imóveis efetivados pela municipalidade, emitir parecer e responder consultas técnicas encaminhadas à Secretaria Municipal de Controle Interno – SEMCI;

III – Oferecer treinamentos, orientações e informações visando ao adequado cumprimento das normas legais, bem como sua atualização contínua;

IV – Realizar visitas no âmbito das secretarias e organismos diretos e indiretos da Administração Municipal, com o objetivo de constatar o nível de cumprimento das atividades gerenciais do órgão;

V – Adotar demais procedências de Controle Interno necessários ao cumprimento de seus objetivos.

Art. 12º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no orçamento do município, com vistas à alocação de recursos no órgão hora criado.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Fica revogado a Lei Municipal nº 49, de 27 de maio de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Telha/SE, 26 de setembro de 2017.



FLÁVIO FREIRE DIAS
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito
Poder Executivo

JUSTIFICATIVA

Referente ao Projeto de Lei nº 06, de 24 de julho de 2017

A Constituição de 1998 estabeleceu – artigos 31 e 74 – que as administrações públicas devem instituir e manter Controle Interno para exercerem, em conjunto com o patrimonial das entidades que compõem a administração direta e indireta.

Mais recentemente, com advento da LC 101/00, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, não só cresceu a importância, como se estabeleceu a necessidade inadiável de institucionalizar um sistema de Controle Interno, eis que, referida legislação, tornou obrigatória a adoção de uma série de medidas rigorosas com a vista a um controle eficaz das públicas, que obrigam a Administração ao acompanhamento diuturno de suas, com a publicidade de relatórios de gestão e fiscal, que incluem as metas estabelecidas, os gastos e o comportamento da receita. Saliente-se que a lei de Responsabilidade – Parágrafo Único do Art. 54 – determina que o Relatório de gestão Fiscal deverá também, ser assinado pelo Controle Interno a quem, deve se incumbir da elaboração para buscar do equilíbrio das contas que, ao fim e ao cabo, é o objetivo primordial da nova legislação que está promovendo verdadeira revolução nas administrações públicas de todo país. Atende-se, ainda que o descumprimento da LRF pressupõe a aplicação de sanções a Entidade – suspensão das transferências voluntárias de recursos, por outros entes da Federação – como também pesadas sanções pecuniárias e penais, a quem lhes deu causa, introduzidas pela Lei nº 10.028/00, denominada Lei dos Crimes Fiscais.

O presente Projeto de Lei cria esta Secretaria de Controle Interno, com vista a implementação dos respectivos mandamentos constitucionais exigido pela LRF, atribuindo funções e responsabilidades aos integrantes da Administração, tanto do Executivo como do Legislativo. De todo exposto, é urgente e indispensável a implantação de uma Secretaria de Controle Interno que cumpra com eficiência as exigências da Lei Maior e da legislação introduzida para sanear e equilibrar as contas públicas, a começar pela base da Nação que é o Município.

FLAVIO FREIRE DIAS
Prefeito Municipal